

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Construção e Reformas Habitacionais com o objetivo de possibilitar a construção ou reforma de unidade habitacional de famílias de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS HABITACIONAIS – PCRH

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Construção e Reformas Habitacionais – PCRH que tem como objetivo apoiar famílias de baixa renda, respeitadas as disposições abaixo discriminadas, para a construção de sua moradia ou reforma da unidade habitacional então utilizada para sua moradia.

Art. 2°. O recurso a ser destacado do orçamento municipal para o Programa de Construção e Reformas Habitacionais – PCRH será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social, enquanto a execução do referido Programa será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O benefício previsto pelo Programa de Construção e Reformas Habitacionais – PCRH terá como finalidade a:

- a) Construção da moradia;
- b) Acréscimo de dormitório(s);
- c) Construção e/ou reforma do banheiro da casa;

As .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

- d) Melhoria do telhado, com reparo ou substituição;
- e) Reboco:
- f) Piso;
- g) Instalações hidráulicas e elétricas;
- h) Pintura;
- Instalação de pias e tanques;
- j) Acessibilidade à pessoa com mobilidade reduzida e à pessoa idosa;
- k) Elaboração de projetos necessários para a construção/reforma de moradia;
- Disponibilização de área urbana ou rural, mediante procedimento de desafetação de bem público;
- m) Outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica da Secretaria
 Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- Art. 3°. O Programa de Construção e Reformas Habitacionais PCRH será constituído através de:
- I. Construção a ser realizada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, a qual se limitará ao valor correspondente a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência Municipal UFIRM por unidade habitacional;
- II. Reforma a ser realizada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, a qual se limitará ao valor correspondente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência Municipal UFIRM por unidade habitacional
- III. Aquisição de material a ser realizada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS para ser entregue ao beneficiário, limitado ao valor correspondente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência Municipal UFIRM por unidade habitacional
- § 1°. Em qualquer dos casos mencionados acima, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS deverá propiciar a assessoria técnica necessária para elaboração e acompanhamento dos projetos apresentados de forma gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

- § 2°. A emissão do "alvará de construção", "habita-se" ou qualquer outro documento a ser emitido pela municipalidade para fins do inciso I e inciso II deste artigo será realizada de forma gratuita.
- § 3°. Para fins de cumprimento desta Lei, fica a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS autorizada a utilizar-se dos mecanismos legais referentes à licitação para a realização da obra e/ ou aquisição de material de construção.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 4°. Cada interessado em ser beneficiário do Programa de Construção e Reformas Habitacionais PCRH deverá preencher os seguintes requisitos:
- I. Comprovar auferir renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- II. Ser proprietário ou deter a posse, por no mínimo 05 (cinco) anos, mansa pacífica e sem qualquer oposição do terreno onde será construída ou reformada a unidade habitacional;
- III. No caso de reforma, obrigatoriamente, residir no imóvel que pretende reformar ou estar impossibilitado de residir em virtude das avarias do imóvel;
- IV. A área do imóvel edificada ou a ser edificada não poderá ser superior a 80 m² (oitenta metros quadrados);
- V. O imóvel e/ou terreno deverá atender às definições de habitações de interesse social previstas na legislação municipal;
 - VI. O imóvel não poderá se situar em área de risco;
 - VII. Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal:
 - VIII. Ser o único imóvel do requerente e utilizado para fins de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Parágrafo Único. Terá a prioridade o beneficiário que se encontre em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade, ou seja, com renda familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo ou que resida em casas de taipa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5°. A administração municipal providenciará a inclusão dos beneficiados

pelo Programa de Construção e Reformas Habitacionais - PCRH dentro do cadastro único

de famílias.

Art. 6°. Os casos omissos serão definidos pela Secretaria Municipal do

Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 7°. As despesas com a execução do Programa de Construção e Reformas

Habitacionais - PCRH correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Social - FMHIS, instituído pela Lei Municipal Nº 330/2009, de 28 de outubro de 2009,

com alterações posteriores, bem como também poderão ocorrer por conta de dotação

orçamentária própria da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, as

quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as

alterações que se fizerem pertinentes para as mudanças decorrentes desta Lei, bem como

por doações e por captação de recursos junto ás esferas federal e estadual.

Art. 8°. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder

Executivo Municipal.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 14 de abril de 2023,

NTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré